



REFORMA TRIBUTÁRIA

- Nova versão da Nota Técnica da NFCom, CT-e, CT-e OS e GTV-e é divulgada.
- NFGás – Manual de Orientações do Contribuinte – Visão Geral v1.00d.
- Leiaute Nota Fiscal de Serviço para Exploração de Via – Nota Técnica SE/CGNFS-e n. 006.

TRIBUTOS FEDERAIS

- Acréscimo em 10% nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL.
- Dedução de tributo pago no exterior por controlada, direta ou indireta, ou coligada na apuração do IRPJ/CSLL.
- Publicação da versão 10.3.4 do programa da ECD.
- Publicação da versão 10.3.5 do programa da ECD.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Nova tabela a partir de 1º de janeiro de 2026.
- eSocial – Liberado o envio de eventos de folha para o eSocial após publicação de portaria que reajusta valores previdenciários em 2025.
- Substituição da DIRF PGD por eventos do eSocial começa no período de apuração 01/2025.
- Reoneração gradual da folha de salários.



ICMS

- Em live da Emater, Receita Estadual atualiza produtores rurais sobre o uso da Nota Fiscal Eletrônica e o aplicativo Nota Fiscal.
- Receita Estadual inicia autuações por falta de integração entre NFC-e e meios de pagamento em estabelecimentos.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



REFORMA **TRIBUTÁRIA**

NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA DA NFCom, CT-e, CT-e OS E GTV-e É DIVULGADA

Publicação: 19/01/2026 – Portal NFCom e Portal CT-e

O Portal Nacional dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) divulgou a versão 1.12a das Notas Técnicas n. 2025.001, referente ao leiaute da NFCom, CT-e, CT-e OS e GTV-e. A atualização tem como objetivo a correção das regras relacionadas à redução de alíquotas.

NFGÁS – MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO CONTRIBUINTE – VISÃO GERAL v1.00d

Publicação: 21/01/2026 – Portal da NFGás – Manuais

Em 21/01/2026, foram publicadas no Portal da NFGás novas versões dos Manuais de Orientação e do Pacote de Schemas (versão 1.00d).

Este documento está publicado na forma de Minuta e aguarda Ato COTEPE para sua publicação na forma definitiva.

As atualizações incluem:

- Correções em regras de validação da NFGas;
- Padronização dos códigos de tipo de nfgas e tipo de faturamento (Criação da tag CFOP);
e
- Grupo agencia vedado para nota agregadora.

Os documentos técnicos podem ser acessados por meio do Portal da NFGás, disponível no endereço: [aqui](#).

LEIAUTE NOTA FISCAL DE SERVIÇO PARA EXPLORAÇÃO DE VIA – NOTA TÉCNICA SE/CGNFS-e n. 006

Publicação: 22/01/2026 – Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica – RTC

Foi publicada em 22/01/2026 a Nota Técnica SE/CGNFS-e n. 006, que oficializa o leiaute da Nota Fiscal de Serviço de Exploração de Via (NFS-e Via) no padrão nacional. Antes disso, o leiaute existia apenas em manuais e arquivos complementares, sem formalização oficial.

A medida foi necessária após a Resolução CGNFS-e n. 9/2025, que instituiu formalmente esse novo documento fiscal, e tem como objetivo consolidar e ratificar a documentação técnica divulgada em dezembro de 2025.

Além disso, o Ato Conjunto RFB/CGIBS n. 1/2025 incluiu a NFS-e Via entre os documentos fiscais que passam a ser utilizados a partir de 2026. A Nota Técnica também prevê uma regra de transição excepcional, permitindo que as NFS-e Via relativas às operações de janeiro de 2026 sejam emitidas até 31/01/2026, como forma de contingência no início da obrigatoriedade do novo modelo.



REFORMA **TRIBUTÁRIA**

Para mais informações e acesso à íntegra da Nota Técnica SE/CGNFS-e n. 006, bem como aos detalhes do leiaute oficial da Nota Fiscal de Serviço de Exploração de Via (NFS-e Via), recomenda-se a consulta ao conteúdo disponível no Portal Nacional da NFS-e, por meio do link: [aqui](#).



TRIBUTOS **FEDERAIS**

ACRÉSCIMO EM 10% NOS PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO DO IRPJ E DA CSLL

Publicação: 14/01/2026 – Receita Federal do Brasil – Normas

A Instrução Normativa RFB n. 2.306/2026, DOU 23 de janeiro de 2026, altera a Instrução Normativa RFB n. 2.305/2025, que dispõe sobre a redução linear dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União, a fim de esclarecer os procedimentos a serem observados em relação ao acréscimo em 10% nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL.

Conforme previsto nos artigos 14 e 15 da Instrução Normativa RFB n. 2.305/2025, a pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido que auferirem receita bruta anual superior a R\$ 5.000.000,00, deverá observar o acréscimo em 10% nos percentuais de presunção previstos na legislação do IRPJ e da CSLL sobre a parcela excedente a esse valor.

Em decorrência dessa atualização, os procedimentos para o cálculo do acréscimo sobre os coeficientes de presunção foram reestruturados, devendo o contribuinte observar a sistemática detalhada abaixo:

- o acréscimo previsto somente se aplica aos percentuais de presunção incidentes sobre a parcela da receita bruta total que exceder o valor de R\$ 5.000.000,00 no respectivo ano-calendário. No caso de início ou encerramento de atividades no curso do ano-calendário, o limite anual deverá ser calculado proporcionalmente, considerando o número de trimestres efetivamente em atividade, multiplicado pelo limite estabeleci-

do para cada trimestre (R\$ 1.250.000,00);

- o limite deve ser distribuído proporcionalmente entre os períodos de apuração trimestrais, permitido o ajuste nos trimestres subsequentes do mesmo ano-calendário, e o acréscimo deverá ser aplicado proporcionalmente às receitas auferidas em cada atividade;
- o limite proporcional de que trata o item anterior corresponde a R\$ 1.250.000,00 por trimestre e deve ser verificado considerando a receita bruta do respectivo trimestre, aplicando-se a majoração (em 10%) dos percentuais de presunção sobre a parcela da receita bruta que exceder o referido limite. No trimestre em que o limite não for ultrapassado a diferença poderá ser considerada para fins de apuração do limite aplicável aos trimestres subsequentes do mesmo ano-calendário;
- no último trimestre do ano-calendário, a pessoa jurídica deverá verificar o limite anual considerando a receita bruta acumulada do ano-calendário, observadas as seguintes regras:
 - I – na hipótese de a receita bruta acumulada ser inferior ao limite anual:
 - a) não incidirá o acréscimo em 10% nos percentuais de presunção no último trimestre do ano-calendário; e
 - b) a pessoa jurídica poderá:
 1. recalculer o IRPJ e a CSLL devidos sem o acréscimo em 10% nos percentuais



TRIBUTOS **FEDERAIS**

de presunção naqueles trimestres em que tal acréscimo tiver sido aplicado;

2. apurar a diferença entre o IRPJ e a CSLL recalculados nos termos do item 1 e os valores apurados anteriormente, com a aplicação do acréscimo em 10%; e
 3. deduzir a diferença apurada nos termos do item 2 do IRPJ e CSLL devidos no último trimestre do ano-calendário;
- II** – na hipótese de a receita bruta acumulada do ano-calendário ser superior ao limite anual e a parcela excedente correspondente for inferior ao somatório das parcelas excedentes dos trimestres anteriores ao último trimestre do mesmo ano-calendário:
- a) não incidirá o acréscimo em 10% nos percentuais de presunção no último trimestre do ano-calendário; e
 - b) a pessoa jurídica poderá recalculer o IRPJ e o CSLL devidos com o acréscimo em 10% naqueles trimestres em que tal acréscimo tiver sido aplicado, hipótese em que deverá:
 1. apurar a razão entre a parcela excedente de cada trimestre em que o limite proporcional foi excedido e o somatório das parcelas excedentes dos trimestres anteriores ao último trimestre do mesmo ano-calendário em que o limite proporcional foi excedido;
 2. calcular o produto entre a razão de que trata o item 1 e a parcela da receita bruta acumulada do ano-calendário; e

3. efetuar o recálculo considerando como parcela excedente ao limite proporcional do trimestre o valor obtido conforme o item 2 e apurar a diferença em relação aos valores devidos efetivamente apurados, a qual poderá ser deduzida do IRPJ e CSLL devido no último trimestre do ano-calendário; e

- III** – na hipótese de a receita bruta acumulada do ano-calendário ser superior ao limite anual e a parcela excedente correspondente for superior ao somatório das parcelas excedentes dos trimestres anteriores ao último trimestre do mesmo ano-calendário, a parcela excedente do último trimestre será limitada à diferença entre a parcela da receita bruta acumulada do ano-calendário que exceder o limite anual e o somatório das parcelas excedentes dos trimestres anteriores ao último trimestre do mesmo ano-calendário.

DEDUÇÃO DE TRIBUTO PAGO NO EXTERIOR POR CONTROLADA, DIRETA OU INDIRETA, OU COLIGADA NA APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL

O Ato Declaratório Interpretativo RFB n. 1/2026, DOU 23 de janeiro de 2026, dispõe sobre a dedução de tributo pago no exterior por controlada, direta ou indireta, ou coligada na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL devidos no Brasil.



TRIBUTOS FEDERAIS

O tributo pago no exterior somente poderá ser utilizado para dedução do IRPJ e da CSLL devidos no Brasil pela pessoa jurídica controladora ou coligada domiciliada no País incidentes sobre a parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, ou coligada domiciliada no exterior equivalente aos lucros por ela auferidos, sendo vedada em qualquer hipótese:

- I – a sua compensação na forma prevista no art. 74 da [Lei n. 9.430/1996](#); ou
- II – a sua dedução ou compensação com os valores de IRPJ e de CSLL devidos a título de estimativas mensais.

O valor da dedução mencionada acima não poderá exceder o montante do IRPJ e da CSLL devidos pela controladora ou coligada no País no respectivo período de apuração. A diferença entre o limite de aproveitamento do imposto pago no exterior, apurado antes da compensação de prejuízos fiscais de períodos anteriores, e o imposto devido após essa compensação, nos termos do art. 30, § 11, da [Instrução Normativa RFB n. 1.520/2014](#), não poderá gerar saldo negativo de IRPJ, devendo ser registrada na Parte B do LALUR para utilização em períodos de apuração subsequentes.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 10.3.4 DO PROGRAMA DA ECD

Publicação: 19/01/2026 – Portal do Sped – Destaques

Versão 10.3.4 do programa é válida para o ano-calendário 2025 e anos anteriores.

Publicada a versão 10.3.4 do programa da ECD, válida para o ano-calendário 2025, situações especiais 2026 e anos anteriores, no endereço [ECD — Receita Federal](#).

Foram incluídas as seguintes atualizações:

- Permitir a transmissão da ECD com formato alfanumérico para o número identificador do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme IN RFB 2229/2024.
- Correção de erros em relatórios.
- Correção de erro envolvendo dados agregados – para entes parceiros do SPED.

Importante ressaltar que não houve alterações de regras de negócios.

Para a transmissão da ECD, é preciso fazer a atualização para a nova versão. Quem já entregou em versões anteriores não precisa retificar.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 10.3.5 DO PROGRAMA DA ECD

Publicação: 20/01/2026 – Portal do Sped – Destaques

Versão 10.3.5 do programa é válida para o ano-calendário 2025 e anos anteriores.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

Publicada a versão 10.3.5 do programa da ECD, válida para o ano-calendário 2025, situações especiais 2026 e anos anteriores, no endereço [ECD — Receita Federal](#).

Foram incluídas as seguintes atualizações:

- Correção de erro ao tentar validar a escrituração.

Importante ressaltar que não houve alterações de regras de negócios.

Para a transmissão da ECD, é preciso fazer a atualização para a nova versão. Quem já entregou em versões anteriores não precisa retificar.



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

- e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;
- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Redução do Imposto Mensal – Lei 15.270/2025

A partir de janeiro de 2026, será aplicada uma redução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos tributáveis mensais, a qual seguirá a tabela abaixo e está limitada ao valor do imposto calculado conforme a tabela progressiva e as deduções das letras “a” e “b”:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R\$ 5.000,00	até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 – (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)

d) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – NOVA TABELA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12/01/2026 a Portaria Interministerial MPS/MF n. 13 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário-mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,50%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

• Salário-Família

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Para tanto, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.



eSOCIAL – LIBERADO O ENVIO DE EVENTOS DE FOLHA PARA O ESOCIAL APÓS PUBLICAÇÃO DE PORTARIA QUE REAJUSTA VALORES PREVIDENCIÁRIOS EM 2025

Publicação: 13/01/2025 – Portal do eSocial

A Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, reajustou salários de contribuição, além de benefícios e demais valores da Previdência, dentre eles o salário-família. Empregadores já podem transmitir folhas de pagamento de janeiro/2025.

Foi publicada a Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, que divulga a tabela de faixas para atribuição de alíquotas previdenciárias, bem como limite de salários de contribuição ao INSS, além de reajustar os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social (RPS).

A cota de salário-família passou a ter o valor de R\$ 65,00, sendo paga aos segurados com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.

A publicação da Portaria era aguardada para que fosse desbloqueado o envio dos eventos periódicos de janeiro/2025 (folhas de pagamento) ao eSocial, uma vez que os cálculos realizados pelo sistema se baseiam nesses valores. Com isso, os empregadores já podem enviar os eventos de remuneração ao eSocial referentes à competência janeiro/2025.

Confira os novos valores das faixas de contribuição:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

MÓDULO SIMPLIFICADOS (Doméstico, Segurado Especial e Microempreendedor Individual)

Está liberada a folha de janeiro/2025 para o Módulo Doméstico do eSocial, já atualizado inclusive com o novo valor do salário-família.

ATENÇÃO:

EVENTOS DE DESLIGAMENTO (S-2299) E TÉRMINO DE TSVE (S-2399)

A transmissão dos eventos de Desligamento (S-2299) e Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) não foi bloqueada. Como a portaria com as novas alíquotas foi publicada com vigência retroativa a 01/01/2025, cabe ao empregador realizar, antes do fechamento da folha do mês de janeiro/2025, a retificação dos eventos que foram transmitidos antes da implantação da alteração, para que os cálculos passem a contemplar os valores atualizados pela portaria.



INSS

SUBSTITUIÇÃO DA DIRF PGD POR EVENTOS DO ESOCIAL COMEÇA NO PERÍODO DE APURAÇÃO 01/2025

A partir do ano-calendário 2025, os eventos do eSocial substituirão as informações prestadas na DIRF PGD. A substituição será complementada com eventos oriundos da EFD-Reinf. Por conta disso, os eventos entregues via eSocial com período de apuração 01/2025 nos eventos S-1210 (S-5002) e S-2501 devem ser enviados, necessariamente, na versão S-1.3.

Além disso, também foi implantada uma regra que determina que os eventos S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho – enviados na versão S-1.3 só podem excluir-se enviando-se um evento S-3000 também na versão S-1.3.

A criação dessa regra também é relativa à implantação da substituição da DIRF PGD pelos eventos do eSocial. Como o Extrator DIRF, responsável por captar e internalizar os dados do eSocial, processa apenas eventos na versão S-1.3 em diante, os eventos S-1210 enviados a partir do período de apuração 01/2025 alimentarão o Extrator e as exclusões desses eventos, para serem refletidas, também deverão ser na versão S-1.3.

REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE SALÁRIOS

Recentemente, foi publicada a Instrução Normativa RFB n. 2.242/2024, que trouxe informações detalhadas sobre a reoneração da folha.

De 2025 a 2027, a substituição das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários pela contribuição sobre a receita bruta – CPRB será gradual.

Nesse período, as empresas optantes pela desoneração da folha de salários serão tributadas de acordo com as seguintes proporções:

- de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, a empresa pagará:
 - a)** 80% da alíquota da CPRB;
 - b)** 25% do encargo previdenciário patronal sobre a folha de salários (art. 22, caput, incisos I e III, da Lei n. 8.212/1991).
- de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:
 - a)** 60% da alíquota da CPRB;
 - b)** 50% do encargo previdenciário patronal sobre a folha de salários (art. 22, caput, incisos I e III, da Lei n. 8.212/1991).
- de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:
 - a)** 40% da alíquota da CPRB;
 - b)** 75% do encargo previdenciário patronal sobre a folha de salários (art. 22, caput,



INSS

incisos I e III, da Lei n. 8.212/1991).

IMPORTANTE

1. Em caso de reclamatória trabalhista cuja remuneração refira-se aos exercícios de 2025 a 2027, deverá ser aplicada a substituição parcial tomando por base as alíquotas proporcionais a cada exercício.
2. A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, a empresa que optar pela CPRB compromete-se a manter, em seus quadros funcionais, no decorrer de cada ano-calendário para o qual fez a opção, quantitativo médio de empregados igual ou superior a 75% da média verificada no ano-calendário imediatamente anterior.
3. A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial, não haverá parcela referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do décimo terceiro salário. Tal disposição não se aplica às obras de construção civil submetidas exclusivamente à contribuição sobre a folha de pagamentos nos termos do art. 22, caput, incisos I a III, da Lei n. 8.212/1991.
4. A reoneração integral da folha de salários a partir de janeiro de 2028 também será aplicada às obras de construção civil ainda não encerradas.



ICMS

EM LIVE DA EMATER, RECEITA ESTADUAL ATUALIZA PRODUTORES RURAIS SOBRE O USO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E O APLICATIVO NOTA FISCAL

Publicação: 20/01/2026 às 17h51min – Site da Sefaz RS – Notícias

A Receita Estadual participou, nesta terça-feira (20), de uma live sobre o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para produtores rurais, promovida pela Emater/RS-Ascar, com o apoio das secretarias estaduais da Fazenda (Sefaz), Desenvolvimento Rural (SDR) e da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (Seapi). Mais de 600 participantes acompanharam a transmissão, que está [disponível no Youtube](#).

Desde o dia 05 de janeiro de 2026, [todos os produtores rurais do Rio Grande do Sul devem emitir NF-e em operações internas](#), em cumprimento à norma nacional do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Assim, o documento passa a ser usado por mais de 800 mil produtores que atuam no território gaúcho. Em operações interestaduais, a obrigatoriedade já estava valendo. Apesar da mudança, atendendo a pedido de produtores, a [Sefaz prorrogou até 30 de abril de 2026 o prazo para utilização do talão de produtor rural já impresso](#), modelo 4, para produtores rurais com receita bruta inferior a R\$ 360 mil.

Diante desse cenário, o evento virtual buscou orientar o setor sobre a transição do uso do talão em papel para o documento eletrônico, com ênfase nas soluções disponíveis, como por exemplo o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF). Pela Receita Estadual participa-

ram o subsecretário adjunto Luis Fernando Crivelaro, o auditor-fiscal Geraldo Nunes Callegari e o analista tributário Benicio José Lemos. Além disso, a Emater/RS-Ascar e a Sefaz também vem promovendo capacitações em diversas regiões gaúchas.

Importância da modernização

A modernização da documentação fiscal no setor agropecuário torna o processo de emissão de notas mais ágil e seguro, reduzindo burocracias, minimizando falhas no preenchimento dos dados e evitando o risco da perda de documentos. A renovação antecipa também a realidade após a Reforma Tributária, que deve extinguir completamente as notas em papel.

Como emitir nota

A emissão pode ser feita por diferentes vias, e os produtores têm liberdade para escolher seu emissor preferido. Há, por exemplo, soluções oferecidas por associações e por cooperativas, e é possível desenvolver modelos próprios.

A Sefaz oferece duas alternativas. O aplicativo NFF, disponível para download gratuito pelo celular, é o mais indicado. Considerada de uso simples e navegação intuitiva, a plataforma usa o login gov.br. Para realizar uma operação, basta que os produtores preencham dados como o produto, as informações do(a) cliente e a forma de transporte. Depois que os dados são informados, a operação é autorizada e a nota fiscal é emitida, podendo ser compartilhada. Dessa forma, toda a complexidade tributária fica a car-



ICMS

go da Receita Estadual. Além disso, como muitos trabalhadores estão no campo, sem acesso à internet, o app tem uma funcionalidade para uso off-line. [Clique para conferir o manual de uso do NFF](#).

Outra opção é a Nota Fiscal Avulsa (NFA-e), também gratuita. O sistema é indicado para operações mais complexas, como, por exemplo, as de exportação.

Por Ascom Sefaz/Receita Estadual

RECEITA ESTADUAL INICIA AUTUAÇÕES POR FALTA DE INTEGRAÇÃO ENTRE NFC-e E MEIOS DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTOS

Publicação: 22/01/2026 às 11h08min – Site da Sefaz RS – Notícias

Contribuintes que apresentam baixa integração das notas com os equipamentos devem regularizar a situação com brevidade.

A Receita Estadual do Rio Grande do Sul está iniciando uma nova etapa de fiscalização da obrigatoriedade de integração entre a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e os meios de pagamento eletrônicos, também conhecida como “Nota Integrada”. Após aproximadamente dois anos do início da regra e um amplo trabalho preventivo junto aos contribuintes, serão iniciadas as autuações das empresas que apresentam baixa integração das notas com os equipamentos.

A obrigatoriedade está regulamentada no Decreto n. 56.670/22 e foi implementada de forma gradual no estado. Desde 1º de janeiro de 2024, a exigência passou a valer para todos os estabelecimentos que realizam vendas presenciais com emissão de NFC-e.

Agora, em 2026, a administração tributária gaúcha iniciou a inclusão de contribuintes com baixa adesão em programação de auditoria para análise aprofundada das operações e declarações. Na prática, quem utilizar ou manter equipamento em desacordo com os requisitos da legislação (art.11, inciso VI, alínea “u”, da Lei n. 6.537/73) está sujeito à apreensão dos equipamentos irregulares e à multa de R\$ 8.497,92 (300 UPF-RS) por equipamento, por mês.

Essa medida ocorre após amplo período de divulgação e orientação, que incluiu reuniões com entidades e profissionais contábeis, publicação de notícias, visitas orientativas a contribuintes e envio de Alertas de Divergências aos que apresentavam indícios de irregularidades. Atualmente, dos contribuintes que emitem NFC-e, aproximadamente 70% encontram-se em situação regular, com seus equipamentos integrados. Contudo, 30% dos contribuintes seguem com baixa integração.

“Atuamos nos diversos setores da economia buscando garantir um tratamento tributário isonômico entre as empresas. Isso inclui medidas preventivas, como orientações e ações de autorregularização, e medidas repressivas, como autuações e operações ostensivas de fiscalização. Em última análise, o objetivo é combater a sonegação e a con-



ICMS

corrência desleal, buscando um ambiente de negócios mais justo para todos”, destaca Luis Fernando Crivelaro, subsecretário adjunto da Receita Estadual.

Contadores podem auxiliar seus clientes

Para auxiliar na regularização, os contadores têm acesso ao percentual de integração das notas emitidas pelos contribuintes aos quais prestam serviço, podendo consultar o Painel de Conformidade, disponível no [Portal e-CAC da Receita Estadual](#).

Como se regularizar

A Receita Estadual reforça a importância de os contribuintes regularizarem suas situações com a maior brevidade possível, evitando a ação fiscal e as consequências previstas na legislação, que deverão ser aplicadas por lotes ao longo dos próximos meses.

Para tanto, devem ser adequados os equipamentos que estiverem irregulares, de forma que todas as emissões de NFC-e estejam integradas com os meios de pagamento. Uma das sugestões é contatar os fornecedores de sistema e operadoras dos instrumentos de pagamento eletrônico que utilizam para que sejam verificados as soluções e o processo de integração.

Saiba mais sobre a Nota Integrada

Os estabelecimentos que realizam emissão de NFC-e em vendas presenciais no Rio Grande do Sul devem estar atentos, pois desde 1º de janeiro de 2024 é obrigatório que a NFC-e seja emitida de forma automática e integrada aos meios de pagamento.

Isso significa que os dois documentos – o comprovante de pagamento e a nota – devem ser emitidos de forma integrada, mediante interligação com o programa emissor do documento fiscal, com a devida indicação em campo específico da NFC-e. Dentre os meios de pagamento estão os cartões de débito, de crédito, de loja (“private label”), a transferência de recursos, as transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo (Pix) e demais instrumentos de pagamento eletrônico.

A medida busca trazer simplificação para os contribuintes, dando mais agilidade às vendas e auxiliando na gestão financeira dos lojistas. A exigência também é fundamental para incrementar a conformidade tributária e evitar a concorrência desleal, pois, dessa forma, ajuda a barrar a sonegação.

A obrigação está detalhada na Instrução Normativa DRP n. 045/98 (Título I, Capítulo XI, item 29.5), com base no Regulamento do ICMS (Decreto n. 37.699/97 – Livro II, art. 178, §3º, nota 02). Maiores informações estão disponíveis no [FAQ da Receita Estadual](#).

Por Ascom Sefaz/Receita Estadual



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	583 584 585 586 587 588 589 590 591 592
Calendários	Nov/25 Dez/25 Jan/26



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA